



Município de Alcácer do Sal

Gabinete de Apoio à Presidência

DESPACHO N.º 015/GAP/2026

REVOGAÇÃO DO DESPACHO N.º 01/GAP/2025, DE 29 DE OUTUBRO 2025
REVOGAÇÃO PARCIAL DO DESPACHO N.º 08/GAP/2025, DE 03 DE NOVEMBRO 2025
REVOGAÇÃO PARCIAL DO DESPACHO N.º 11/GAP/2025, DE 04 DE NOVEMBRO 2025
REVOGAÇÃO PARCIAL DO DESPACHO N.º 12/GAP/2025, DE 04 DE NOVEMBRO 2025


CONSIDERANDO QUE:

A. Nos termos do disposto no artigo 58.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro (Quadro de Competências e Regime Jurídico de Funcionamento dos Órgãos dos Municípios e das Freguesias) conjugado com os n.ºs 1 e 2, do artigo 36.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual (adiante designado apenas por RJAL), compete ao Presidente da Câmara Municipal decidir sobre a existência de vereadores em regime de tempo inteiro ou meio tempo, fixar as respetivas funções, proceder à distribuição de pelouros e atribuir ou revogar as respetivas competências (próprias ou delegadas);

B. Nesse contexto, através do Despacho n.º 01/GAP/2025, de 29 de outubro de 2025, foi designado como Vereador a tempo inteiro Mário Alberto Martins Caixas, tendo-lhe sido atribuídos pelouros e delegadas competências próprias da Presidente e subdelegadas competências da Câmara, conforme resultam do mesmo;

C. A designação em regime de permanência, bem como a atribuição de pelouros e a delegação e/ou subdelegação de competências, assentam numa relação de especial confiança política e institucional entre o Presidente da Câmara Municipal





e o Vereador designado, constituindo tal confiança pressuposto essencial para a manutenção dessas funções;

D. O Município de Alcácer do Sal atravessa um período particularmente exigente na sequência das recentes inundações que afetaram o território municipal, impondo uma resposta institucional coesa, célere e plenamente articulada entre os membros do executivo;

E. A fase de recuperação e reconstrução pós-inundações que ora vivemos exige um alinhamento estratégico, uma unidade de ação e um reforço da coordenação política e administrativa, de modo a assegurar a eficaz prossecução do interesse público e a adequada gestão dos recursos municipais;

F. Atualmente, a confiança política essencial ao referido nos Considerandos anteriores não existe;

G. Nos termos do disposto dos artigos 152.º e 153.º, do Código do Procedimento Administrativo, o presente ato é fundamentado de forma expressa, adequada e suficiente;

H. A presente decisão consubstancia uma revogação de ato administrativo, nos termos do artigo 165º do mesmo diploma.

DETERMINO:

Nos termos do disposto nos artigos 36.º, do RJAL, e dos n.ºs 1 e 3, do artigo 58.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua redação atual,

a revogação, com efeitos imediatos:

i. Do Despacho n.º 01/GAP/2025, de 29 de novembro de 2025, que designou como Vereador a tempo inteiro Mário Alberto Martins Caixas, deixando o mesmo de ter qualquer tempo atribuído;

ii. Do Despacho n.º 08/GAP/2025, de 03 de novembro, apenas na parte em que distribuiu os pelouros ao mencionado Vereador Mário Alberto Martins Caixas, avocando os mesmos à minha pessoa;



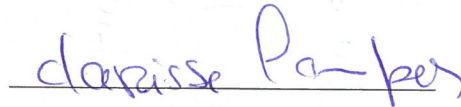
iii. Do Despacho n.º 11/GAP/2025, de 04 novembro, apenas na parte que delegou e subdelegou competências no Vereador Mário Alberto Martins Caixas, avocando as mesmas à minha pessoa;

iv. Do Despacho n.º 12/GAP/2025, de 04 novembro, apenas na parte que fixou os valores para autorização de despesa pelo Vereador Mário Alberto Martins Caixas.

Publique-se e publicite-se, nos termos do artigo 47.º, n.º 2, e 159.º, ambos do CPA, e dê-se conhecimento na próxima reunião da Câmara Municipal.

Alcácer do Sal, 10 de março de 2026

A Presidente da Câmara,



Clárisse Campos



